

Areia, De 25 a 31 de Dezembro de 2023

Edição Nº 112/2023

- **\* DECRETOS**
- **❖ LICITAÇÃO**
- **\$ LEIS**
- PORTARIAS

### **ATOS DA PREFEITA**

### **CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que decorreu o prazo estabelecido no **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE AREIA – PB Nº 042/2023**, no qual os aprovados abaixo discriminados:

CARGO	CONVOCADO	INSCRIÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	ROMÁRIO DA SILVA	65.5.1.32.5.1
– Zona Urbana		
Auxiliar de Serviços Gerais	ANNY KAROLINE	65.1.6.40.5.1
– Zona Urbana	SIMÃO EUZÉBIO	
Auxiliar de Serviços Gerais	ROSIELY JESUS	65.5.2.11.5.1
– Zona Urbana	BATISTA MAURICIO	
Auxiliar de Serviços Gerais	ALEXSANDRO	65.1.3.14.5.1
– Zona Urbana	RODRIGUES DA SILVA	
	JÚNIOR	
Auxiliar de Serviços Gerais	RODOLFO BRUNO	65.2.20.4.5.1
– Zona Urbana - PNE	NEGROMONTE	
Auxiliar de Serviços Gerais	MARCIO MAGNOS	65.6.5.6.5.1
– Zona Rural	JACINTO FERREIRA	
Auxiliar Administrativo –	JACINTO DOS SANTOS	65.23.6.34.2.2
Zona Urbana	SILVA	
Auxiliar Administrativo –	DYÓGENES SILVA	65.23.2.22.2.2
Zona Urbana	ARAÚJO	
Auxiliar Administrativo –	RONILSON GOMES DA	65.23.18.7.2.2
Zona Urbana	SILVA	
Auxiliar Administrativo –	RAMON SALES DE	65.23.17.41.2.2
Zona Urbana	ARAUJO BATISTA	

Auxiliar Administrativo -	EDSON GARCIA DA	65.26.4.5.2.2
Zona Rural	SILVA	
Técnico de Enfermagem -	KARL MARX	65.29.2.30.2.2
PNE	VERISSIMO DE SOUZA	
Técnico de Enfermagem -	ALDAIR JOSÉ BARROS	65.29.10.4.2.2
PSF - Zona Rural	DA SILVA	
Bioquímico	GABRIELLE MARQUES	65.12.12.25.1.1
	DE PAIVA	
Enfermeiro – CAPS	FLÁVIA MAIELE	65.12.13.16.1.1
	PEDROZA TRAJANO	
Enfermeiro – PSF	MARIA MERCIA	65.13.10.29.1.1
	BEZERRA	
Enfermeiro – SAMU	CHIRLENE CARVALHO	65.14.3.30.1.1
	DA CUNHA PINHEIRO	
Fiscal de Tributos	PEDRO HENRIQUE	65.14.11.15.1.1
	OLIVEIRA PANTOJA	

não compareceram pessoalmente à sede da Procuradoria-Geral do Município de Areia/PB para entrega de fotocópia dos documentos constantes no anexo I do Edital supracitado, tampouco apresentaram pedido para prorrogação de prazo.

Desta forma, prosseguiremos com o chamamento dos aprovados na ordem de classificação do Resultado Final do Concurso Público.

Areia, 28 de dezembro de 2023

Silvia César Farias da Cunha Lima Prefeita Constitucional

### **& LEIS**

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.156/2023

DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NOS MOLDES DA META 06 DA LEI MUNICIPAL Nº 881/2015

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

Art. 1º Esta Lei define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de



## RIOOFIGIAL

Areia, De 25 a 31 de Dezembro de 2023

Edição Nº 112/2023

Areia-PB. Parágrafo único. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e têm a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

- Art. 2º A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.
- § 1º A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual,

afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§ 2º A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, 35 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

- Art. 3º A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:
- Tviabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- IVoferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- Vproporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VIorientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- VIIaprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.
- Art. 4º A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da rede Municipal, assim aumentando progressivamente até atingir 50% das unidades escolares ou mais.

- Art. 5º No Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos manhã e tarde, com uma jornada de, no mínimo, 35 horas semanais.
- Art. 6º Na Educação Infantil a escola em tempo integral poderá se dar de forma e horários corridos de forma a atingir obrigatoriamente no mínimo 7 horas diárias.
- Art. 7º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.
- Art. 8º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

Carga horária de 20 horas semanais do currículo, composto pelos componentes da BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR.

Carga horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com vistas a atender as mais diversas áreas.

- Art. 9º As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica, bem como do Regimento Escolar e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:
- apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo Iintegral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
- IIexplicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
- descrever a metodologia utilizada pela escola;
- apontar os critérios de organização da escola: especificação de seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, oficinas, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.
- Art. 10. A secretaria Municipal de Educação deverá criar seu projeto de educação Integral, o qual dará base para que as escolas construam o seu com ênfase em suas



Areia, De 25 a 31 de Dezembro de 2023

Edição Nº 112/2023

particularidades. Parágrafo único. O projeto de educação da escola em tempo integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

- **Art. 11.** Cabe ao Poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.
- § 1º A Educação em Tempo Integral será estruturada por Diretrizes elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação de Areia -PB e devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.
- § 2º Cada Escola de Tempo Integral deverá elaborar um Projeto Político Pedagógico, bem como o Regimento Escolar, de acordo com as Diretrizes Municipais para as Escolas Integrais.
- **Art. 12.** Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, Escola Integrada: Mais tempo para aprender, ficam definidas as seguintes competências da administração Pública:
- I fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;
- II ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;
- III assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
- IV viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;
- V viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas, a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;
- VI assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral.
- Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
- I orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

- II proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do munícipio e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
- IV orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;
- V selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.
- Art. 14. Compete a escolas:
- I adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
- II ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do Art. 9º desta Lei.
- III apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.
- IV operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;
- V acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;
- VI adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extra escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.
- Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos por resolução do Conselho Municipal de Educação.
- **Art. 16.** Os educadores facilitadores, serão indicados dentre integrantes da estrutura de servidores da Secretaria **de Educação**, **e** serão responsáveis pela realização das seguintes oficinas:



I.

II.

III.

Areia, De 25 a 31 de Dezembro de 2023

Edição Nº 112/2023

L	-	ES	po	Эľ	te

II - Cultura ético-racial;

III - Projetos Integradores;

IV - Manifestações artístico-culturais;

V - Educação patrimonial/ambiental;

VI - Tecnologias;

VII - Vivências sócio emocionais;

VIII - Desenvolvimento holístico;

IX-Multile tramento;

X – Reforço Escolar IV.

Parágrafo único: Observada a legislação vigente, a gestão municipal poderá contratar profissionais com expertise comprovada para realização das oficinas

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA**, Estado da Paraíba, 30 de dezembro de 2023

SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Areia

II.

### LEI MUNICIPAL Nº 1.157/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA A INSTALAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS IÑO MUNICÍPIO DE AREIA/PB

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estadorda Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona;

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder benefícios fiscais de sua competência para as empresas que se instalarem ou expandirem suas

instalações neste Município, a fim de promover a atração de investimentos produtivos geradores de emprego, renda e receitas tributárias Municipais.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, os tributos fiscais de competência deste Município são: Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos aos novos empreendimentos industriais, comerciais, de serviços e condomínios durante o período de 05 (cinco) anos:

Isenção de IPTU pelo período de 05 (cinco) anos, prorrogável pelo mesmo período;

Os empreendimentos e distritos que estejam em Zona Rural e sejam transformados em Zona Urbana terão isenção de IPTU pelo período de 10 (dez) anos;

Redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em 50% (cinquenta por cento), respeitando a alíquota mínima prevista na Lei Complementar nº 157 de 2016;

Isenção sobre o Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Móveis (ITBI), concedido ao requerente no momento da ocorrência do fato gerador por ocasião da escrituração do respectivo título aquisitivo, lavrado, exclusivamente, em Cartório de Registro de Imóveis do Município de Areia, a contar do deferimento do benefício, desde que seja para criação ou expansão da empresa.

**Art. 3º** Poderão habilitar-se ao recebimento dos incentivos de que trata esta Lei as empresas cujo projetos de investimentos contemplem a implantação ou ampliação de plantas empresariais que comprovem cumprir, cumulativamente, por meio de protocolo na Prefeitura, as seguintes condições:

Pertencer aos setores industrial, comercial, de moradia, de serviços ou misto;

Empregar diretamente e/ou por meio de subcontratadas, tanto na implantação como na operação do projeto de investimento, moradores do Município de Areia/PB, em quantidade igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de empregados a serem contratados, nos casos em que a parte fracionária for inferior a 0,5, arredondamos para baixo, quando superior, arredondamos para cima;

Cumprir as normas ambientais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou pelo órgão estadual competente, caso essa não exista;

Não destinar ou utilizar o imóvel para outros fins senão os previstos nesta Lei, sem expressa autorização da Prefeitura Municipal;

Adquirir, preferencialmente, matéria-prima de fornecedores sediados no Município de Areia/PB, para quaisquer fins, até mesmo para construção ou expansão da empresa, incluindo os serviços necessários para operação do empreendimento proposto;



### Areia, De 25 a 31 de Dezembro de 2023

Edição Nº 112/2023

- VI. Anexar, no protocolo, o projeto detalhado do empreendimento e as perspectivas de resultados para o Município, contendo as seguintes informações:
- a) Objetivo do empreendimento;
- b) Previsão dos resultados para a economia e desenvolvimento local;
- c) Cronograma demonstrando as etapas e prazos a serem cumpridos para a implantação do empreendimento;
- d) Previsão de quantitativo de empregos diretos a serem gerados.
- VII. Anexar ao requerimento cópia dos seguintes documentos:
- a) comprovante de inscrição nos cadastros fiscais da Receita Federal, Estadual e do Município;
- b) Certidão negativa de débito do requerente emitida pelo Município, dentro da data de validade:
- c) Tratando-se de benefício do ITBI, o proponente deverá apresentar escritura pública do imóvel, objeto do projeto do investimento, onde figure como adquirente a empresa requerente;
- d) Tratando-se de benefício do IPTU, certidão de ôbus da matrícula do imóvel objeto do projeto do investimento, válida na data do protocolo, ou documento que comprove a posse em local sem regularização fundiária, onde figure como proprietário a empresa requerente;
- e) Outros documentos, quando solicitados pela autoridade competente do Município.
- **§1º** As empresas que sucederem aquelas que obtiverem benefício fiscal, poderão requerer a continuidade do mesmo benefício pelo período que faltar para completar o tempo cedido a antecessora, desde que permaneçam atendidos os requisitos legais.
- §2º A prorrogação do benefício, previsto no artigo 2º, inciso I desta Lei, será concedida a critério do Poder Executivo, depois de analisar as condições da empresa por meio de uma vistoria competente do fiscal municipal, sendo que o empresário ou seu sócio tem o dever de protocolar a prorrogação do benefício na Prefeitura, quando houver interesse, até a data do fim do benefício.
- §3º As empresas que adquirirem imóveis com edificações concluídas com o intuito de implantar, ampliar e/ou reativar suas unidades industriais, comerciais e de serviços, também já fará jus ao que couber, aos benefícios fiscais.
- §4º Estendem-se os benefícios desta Lei às empresas já existentes no Município exclusivamente para fins de ampliação e/ou reativação de suas atividades que em um período de 60 (sessenta) meses encontrava-se eventualmente paralisadas.

- §5º Para as empresas já instaladas, em plena atividade no Município, que pretenda ampliar sua área construída, os benefícios serão concedidos apenas sobre a área resultante da ampliação. Buscando dessa forma evitar o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a vigência desta Lei e nos anos seguintes, respeitando o previsto no artigo 14, caput, da Lei Complementar nº 101 de 2000.
- **§6º** Para fins do disposto nesta Lei, ampliação/expansão será considerado um crescimento de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da empresa com contratação de dois ou mais funcionários.
- §7º Fica, a qualquer momento, o Poder Executivo responsável por fiscalizar as empresas que solicitaram os incentivos fiscais previstos nesta Lei.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{4}^{\mathrm{o}}$  Não fará jus aos benefícios previstos nesta Lei, empresa e/ou projeto que:
- I. esteja irregular no Cadastro Fiscal do Município de Areia/PB;
- II. Tenha débitos com a Fazenda Nacional, salvo se suspensa sua exigibilidade na forma do artigo 151 do Código Tributário Nacional;
- III. Participe ou tenha sócio que participe de empresa com débito inscrito na Dívida Ativa do Município, ou com inscrição estadual cancelada ou suspensa em conseqüência de irregularidade fiscal, salvo se suspensa sua exigibilidade na forma do artigo 151 do Código Tributário Nacional;
- IV. Esteja irregular ou inadimplente com parcelamento de débitos fiscais de que seja beneficiário;
- V. Encontre-se existente e/ou concluído anteriormente à data da publicação desta
   Lei;
- VI. Seja implantada e/ou ampliada por força de obrigação legal ou contratual.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se projeto toda e qualquer implantação ou ampliação de planta empresarial.

Art. 5º O interessado deverá protocolar requerimento ao Município, com comprovação do cumprimento dos requisitos e condições desta Lei.

Parágrafo único. Antes ou durante o período de análise do pedido, a empresa poderá, a seu critério, dar início as atividades propostas, não sendo garantido pelo Município o enquadramento após a conclusão da análise.

**Art. 6º** Os benefícios concedidos serão revogados a qualquer tempo se constatado o não atendimento aos motivos que ensejarem a sua concessão, bem como incorrerem em uma ou mais das seguintes situações:

Areia, De 25 a 31 de Dezembro de 2023

Edição Nº 112/2023

- I. Não iniciar a construção das instalações e empreendimentos no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do deferimento da solicitação da concessão dos incentivos fiscais que trata esta Lei;
- II. Deixar de comunicar ao Poder Público, no prazo de 30 (trinta) dias, a venda, cessão, locação, permuta, gravame ou qualquer tipo de alienação no imóvel objeto do benefício, no todo ou em parte, a terceiros;
- III. Não comprovar o recolhimento, na forma da legislação vigente, dos tributos federais, estaduais e municipais, referentes à atividade no Município de Areia/PB, mesmo que a empresa tenha sede em outra unidade da Federação;
- IV. Não atender a auditoria fiscal do Município, a qualquer tempo, a fim de que estas possam verificar se o beneficiário está cumprindo os requisitos legais verificados à época da concessão daquele benefício;
- V. Incorrer na prática de crimes contra a ordem tributária ou de sonegação fiscal, bem como apresentar informações falsas e inexatas;
- VI. Não permanecer no Município pelo período de concessão do benefício concedido.
- Art. 7º O não cumprimento das normas contidas nesta Lei, implicará no descredenciamento da empresa infratora, após análise pelo Poder Público Municipal, devendo a mesma a título de penalidade, restituir ao Município, o valor correspondente aos benefícios concedidos a título de incentivo fiscal, com os devidos acréscimos legais e restabelecimento das alíquotas aos percentuais descritos no Código Tributário Municipal vigente, sem qualquer desconto na base de cálculo e sem prejuízo de qualquer outra ação cabível.
- Art. 8º Os benefícios somente terão eficácia após o deferimento da solicitação.

**Parágrafo único.** Serão indeferidas as solicitações de benefício fiscal quando não forem apresentados os documentos e as informações exigidas.

- **Art. 9º** Toda renúncia de receita prevista nesta Lei será aplicada, em especial, as novas instalações de empreendimentos econômicos, ou seja, as arrecadações dessas receitas já não estão sendo previstas na Lei orçamentária e, portanto, não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, respeitando o previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101 de 2000.
- **Art. 10** Fica o Executivo Municipal responsável por adotar no que lhe couber as providências necessárias ao cumprimento desta legislação.
- **Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA**, Estado da Paraíba, 30 de dezembro de 2023.

#### SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA

Prefeita Constitucional do Município de Areia

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.158/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.135 DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEMUTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI, REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 1.020 DE 16 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

- **Art. 1º** O artigo 11 da Lei Municipal nº 1.135 de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 11 A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:
- I 1 (um) Representante do Município;
- II 1 (um) Representante com notório saberem trânsito;
- III- 1 (um) representante de sindicato ou associação na área de Transportes.
- § 1º É facultada à suplência.
- § 2º É vedado ao integrante da **JARI** compor o Conselho Estadual de Trânsito CETRAN.
- § 3º Os membros da JARI que participarem das reuniões ordinárias, farão jus a remuneração a título de gratificação (JETON), de no máximo 02 (duas) reuniões mensais, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico dos servidores do poder executivo municipal."
- **Art. 2º -** O ANEXO II da Lei Municipal nº 1.135 de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO DEMUTRAN

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Agente de Trânsito	02	Salário mínimo vigente
Agente Vistoriador de Trânsito	01	Salário mínimo vigente



Areia, De 25 a 31 de Dezembro de 2023

Edição Nº 112/2023

Agente Educador de	01	Salário mínimo vigente
Trânsito		

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA**, Estado da Paraíba, 30 de dezembro de 2023

Silvia César Farias da Cunha Lima Prefeita Constitucional

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.159/2023

DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DE ANISTIA DE 100% SOBRE MULTA E JURO DE MORA DO PREÇO PÚBLICO COBRADO PARA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO MERCADO PUBLICO, RUA COELHO LISBOA, RUA MANOEL DA SILVA, TRAVESSA JULIO SILVA E PRAÇA HORÁCIO DE ALMEIDA, DE ACORDO COM O DECRETO N° 100 DE 2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

**Art. 1º** Fica concedida a anistia de 100% (cem por cento) sobre as multas e juros de mora para regularização dos feirantes que utilizam as instalações do Mercado Público, Rua Coelho Lisboa, Rua Manoel Da Silva, Travessa Julio Silva e Praça Horácio de Almeida, em conformidade ao Decreto Municipal nº 100 de 2022.

- § 1º A anistia disposta no *caput* valerá pelo período de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei, para pagamento de cota única.
- $\S~2^\circ$  Após a confirmação de pagamento haverá o recadastramento dos profissionais supracitados.
- $\S$  3° Os profissionais que não promoverem a regularização dos débitos terão seus Termos de Permissão de Uso cassados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA**, Estado da Paraíba, 30 de dezembro de 2023

Silvia César Farias da Cunha Lima Prefeita Constitucional

### ❖ LICITAÇÃO

### CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00005/2023

Câmara Municipal de Areia manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS COM TODO MATERIAL NECESSÁRIO INCLUSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA-PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Câmara Municipal de Areia-PB, sediada na R. CEL. CUNHA LIMA, S/N - CENTRO, AREIA - PB, ou acessando: www.areia.pb.gov.br. A referida Câmara Municipal, por meio da Comissão estará recebendo as propostas até o dia 28 de Dezembro de 2023, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: financeiro@camaraareia.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3362-2469.

Areia - PB, 22 de Dezembro de 2023 RENATO DO NASCIMENTO – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

### AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00006/2023

Câmara Municipal de Areia manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA – PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Câmara Municipal de Areia-PB, sediada na R. CEL. CUNHA LIMA, S/N - CENTRO, AREIA - PB, ou acessando: www.areia.pb.gov.br. A referida Câmara Municipal, por meio da Comissão estará recebendo as propostas até o dia 28 de Dezembro de 2023, no horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: financeiro@camaraareia.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3362-2469.

Areia - PB, 22 de Dezembro de 2023

RENATO DO NASCIMENTO - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00074/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00074/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto a: HELDER DE LIMA VIANA – ME - R\$ 200.000,00.

Areia - PB, 20 de Dezembro de 2023

BRUNO FAUSTINO DA SILVA - Pregoeiro Oficial



Areia, De 25 a 31 de Dezembro de 2023

Edição Nº 112/2023

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00074/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00074/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: HELDER DE LIMA VIANA – ME - R\$ 200.000.00.

Areia - PB, 26 de Dezembro de 2023

MARIA DO CARMO SANTOS - Secretária de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00074/2023. DOTAÇÃO: 02.120 Fundo Municipal de Saúde – 10 301 2006 2037 Manutenção do Funcionamento do Fundo Municipal de Saude – 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde / 10 301 1017 2042 Manutenção das Ações de Saúde Bucal e Instrumental – 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde / Transferência de Recursos do SUS. VIGÊNCIA: até 26/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00505/2023 - 26.12.23 - HELDER DE LIMA VIANA - ME - R\$ 200.000,00.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

### ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00077/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00077/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A SECRETARIA DE TRANSPORTE DESTE MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO 2024; ADJUDICO o seu objeto a: POSTO MONTE SINAI COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA – EPP - R\$ 5.337.400,00.

Areia - PB, 28 de Dezembro de 2023

BRUNO FAUSTINO DA SILVA - Pregoeiro Oficial

### $HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N^o~00077/2023$

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00077/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A SECRETARIA DE TRANSPORTE DESTE MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO 2024; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: POSTO MONTE SINAI COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA – EPP - R\$ 5.337.400,00.

Areia - PB, 28 de Dezembro de 2023

SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA - Prefeita Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A SECRETARIA DE TRANSPORTE DESTE MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00077/2023. DOTAÇÃO: 02.060 Secretaria de Educação – 12 361 1003 2003 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE – 3390.30 99 Material de Consumo – Fonte: Recursos não Vinculados de Impostos – MDE / 12 361 1003 2016 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% – 3390.30 99 Material de Consumo – Fonte: Transferência de Recursos do FUNDEB – Outras Despesas / 12 361 1003 2079 Manutenção do Programa QSE – Salário Educação – 3390.30 99 Material de Consumo – Fonte: Transferência de Recursos do FNDE /12 361 1003 2080 Manutenção do Programa PNATE – 3390.30 99 Material de Consumo – Fonte: Transferência de Recursos do FNDE / 02.070 Secretaria de Infra Estrutura – 15 122 2007 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra Estrutura – 3390.30 99 Material de Consumo – Fonte: Recursos Ordinários / 15 451 1011 2034 Manutenção de Serviços de

Estradas e Rodagens - 3390.30 99 Material de Consumo - Fonte: Recursos Ordinários / 15 452 1016 2036 Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana – 3390.30 99 Material de Consumo - Fonte: Recursos Ordinários / 02.080 Secretaria de Agri. e Abastecimento 3390.30 99 Material de Consumo - 3390.30 99 Material de Consumo - Fonte: Recursos Ordinários / 02.120 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 2006 2037 Manutenção do Funcionamento do Fundo Municipal de Saude - 3390.30 99 Material de Consumo - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde / 10 302 1017 2047 Manutenção de Média Complexidade e Assistencia Hospitar e Ambulatorial - 3390.30 99 Material de Consumo - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde / Transferência de Recursos do SUS / 10 301 1017 2093 Manutenção das Atividades do SAMU - 3390.30 99 Material de Consumo - Fonte: Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde / Transferência de Recursos do SUS / 10 301 1017 2095 Manutenção da Atenção Básica - 3390.30 99 Material de Consumo - Fonte: Transferência de Recursos do SUS / 02.130 Fundo Municipal de Assistência Social - 3390.30 99 Material de Consumo - Fonte: Transferência de Recursos do FNAS / 08 243 1024 2072 Manutenção do Conselho Tutelar - 3390.30 99 Material de Consumo - Fonte: Recursos Ordinários / 08 244 1023 2078 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social -3390.30 99 Material de Consumo - Fonte: Recursos Ordinários - 08 243 1024 2105 Manutenção do Programa Criança Feliz - 3390.30 99 Material de Consumo - Fonte: Transferência de Recursos do FNAS / 02.180 Secretaria de Transporte - 26 782 1009 2116 Manutenção da Secretaria de Transporte - 3390.30 99 Material de Consumo -Fonte: Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00507/2023 28.12.23 - POSTO MONTE SINAI COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP - R\$ 5.337.400,00.